



**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DO
BAIRRO DE SANTA EULÁLIA - REPESES**
Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	3
2. OBJETO DO CONCURSO:.....	3
3. RESULTADOS A ATINGIR	4
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
5. ESTUDOS E PROJETOS	4
6. CONDICIONANTES DE PROJETO	5
7. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO	5
8. ALTERAÇÕES EXIGIDAS	6
9. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO	6
10. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO ESTUDO	6
11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	7
12. PENALIDADES	7
13. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS.....	7
14. RESCISÃO DO CONTRATO	8
15. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	8
16. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	9
17. RECURSOS.....	9
ANEXO I	10
ANEXO A.....	13
A EQUIPA PROJETISTA	15

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1.A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que, à mesma, digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa preliminar e ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste estudo, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do estudo;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o programa preliminar, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O programa preliminar e respetivos anexos só serão atendidos em último lugar.

2. OBJETO DO CONCURSO:

2.1. Pretende-se com este procedimento a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução, da **Requalificação do Bairro de Santa Eulália, em Repeses**.

3. RESULTADOS A ATINGIR

É pretensão preparar as peças técnicas indispensáveis ao lançamento do procedimento adjudicatório, tendo como objeto a execução das obras necessárias para a requalificação do Bairro, ao nível de passeios e mobilidade, espaços verdes, iluminação pública, compatibilizando as diversas infraestruturas existentes e a executar.

Este trabalho deverá ser feito por uma equipa multidisciplinar, de técnicos habilitados nas várias especialidades.

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente a área de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, não se responsabilizando o Município de Viseu por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 4.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 4.4. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

5. ESTUDOS E PROJETOS

- 5.1. O objeto da prestação de serviços que consiste na elaboração dos projeto de diversas especialidades e deverão cumprir a **Portaria n.º 701-H/2008** de 29 de Julho e ser subdividido nas seguintes fases:
 - a) Anteprojecto
 - b) Projectos de execução
 - c) Assistência técnica
 - d) Telas finais
- 5.2. O projeto será constituído por:
 - 5.2.1. Termos de responsabilidade dos técnicos Autores dos vários projetos, incluindo do Coordenador de Projeto, devidamente assinados
 - 5.2.2. Documentos comprovativos das inscrições nas várias ordens profissionais ou outras, devidamente válidos nos termos da lei
 - 5.2.3. Projeto de Vias e Mobilidade

- 5.2.4. Projeto de Arranjos Exteriores
 - 5.2.5. Projeto de Infraestruturas elétricas / Iluminação Pública garantindo eficiência energética
 - 5.2.6. Projeto ITED
 - 5.2.7. Projeto Rede BT
 - 5.2.8. Projeto da Rede RIM
 - 5.2.9. Medições e Orçamento (deve ser elaborado por capítulos de trabalhos, em excel de forma a que seja possível ao Município, com facilidade, retirar algum tipo ou grupo de trabalhos,)
 - 5.2.10. Condições Técnicas - Caderno de Encargos
 - 5.2.11. PSS
 - 5.2.12. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
 - 5.2.13. Elaboração das telas finais do projeto de execução.
- 5.3. Antes de se dar início à elaboração dos projetos das especialidades, devem os Técnicos intervenientes no processo, contactar o Município – Divisão de Estudos e Projetos, para agendamento de reunião com as várias Divisões, sendo que esta servirá para troca de informação sobre as infraestruturas pré-existent e contemplação de necessidades especiais e específicas.

6. CONDICIONANTES DE PROJETO

- 6.1. Os projetos a realizar terão de respeitar as seguintes condicionantes:
- 6.1.1. Pré-existência do traçado das ruas e infraestruturas;
 - 6.1.2. Levantamento topográfico (da responsabilidade da equipa projetista);
 - 6.1.3. Plano Diretor Municipal;
 - 6.1.4. **O valor máximo que o Município de Viseu se dispõe a pagar para a execução da obra, é de 1.000 000,00€, acrescido do valor do IVA à taxa em vigor;**
 - 6.1.5. Prazo de execução da obra: **365 dias**

7. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO

- 7.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento da prestação de serviços desde o início do contrato até à sua conclusão.

- 7.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município de Viseu, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 7.3. Nas reuniões referidas em 5.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do Município de Viseu.
- 7.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

8. ALTERAÇÕES EXIGIDAS

- 8.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pelo Município de Viseu.
- 8.2. As alterações a estudos e projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização.

9. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 9.1. Em cada fase deverão ser entregues **2 exemplares em papel, mais os processos necessários para serem enviados para as várias entidades para emissão de pareceres e um CD** com todo o processo em suporte informático do tipo DWG para o levantamento topográfico e planta de implantação, DWXF para as peças desenhadas, PDF/A para as peças escritas e EXCEL para os mapas de medições e orçamentos;
- 9.2. A todas as peças escritas corresponderá ainda uma versão em ACROBAT READER (PDF/A)
- 9.3. O adjudicatário fica obrigado a fornecer o número de exemplares suplementares que vierem a ser considerados necessários pelo Município de Viseu, mediante o respetivo pagamento.

10. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO ESTUDO

- 10.1. As fases do estudo deverão ser entregues no Município de Viseu até ao termo do prazo referido em 10.2, sob pena de aplicação das multas previstas no número 12.

10.2. Os prazos para entrega dos estudos, que integram cada uma das fases de desenvolvimento propostas, são:

10.2.1. Anteprojeto – **45 dias após a assinatura do contrato**

10.2.2. Projeto de Execução – **30 dias após a aprovação do Anteprojeto**

10.2.3. Assistência técnica – **Durante a execução da obra**

10.2.4. Telas finais – **30 dias após a conclusão das obras**

10.3. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo acordado.

11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

11.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos estudos ou fases já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimateção das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

11.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

12. PENALIDADES

12.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto de execução dos percursos pedestres, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:

- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada fase, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
- b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada fase, por cada período subsequente de igual duração;

13. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

13.1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos da responsabilidade deste.

13.2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.

13.3. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega do projeto de execução for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e após a entrega de qualquer uma das fases do estudo, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verificar que a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

15. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

15.1. O valor dos honorários para elaboração do projeto de execução, será o correspondente ao valor da proposta adjudicada.

15.2. O pagamento dos honorários será faseado de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 30% - Com a entrega do Anteprojecto
- b) 30% - Com a entrega do Projeto de execução
- c) 30% - Com a aprovação do Projeto de execução
- d) 5% - Com a Assistência técnica à obra
- e) 5% - Com a entrega das Telas Finais

16. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Viseu obriga-se a:

16.1. Fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos:

- a) Programa preliminar;
- b) Caderno de encargos;

17. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) N.º 1 DO ART.º 57.º DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

h) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8. (local), ... (data), ... [assinatura (13)].

¹³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado perfeito conhecimento do objeto da aquisição de bens e serviços referente ao **“Projeto para a Requalificação do Bairro de Santa Eulália - Repeses”** constituído pelos seguintes elementos:

- i) Programa preliminar;
- ii) Caderno de encargos;

Obriga-se a prestar todos os serviços que constituem esse fornecimento, pelo preço global de..... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o plano de pagamentos, e constituído pelos seguintes elementos:

- a. Termos de responsabilidade dos técnicos Autores dos vários projetos, incluindo do Coordenador de Projeto
- b. Documentos comprovativos das inscrições nas várias ordens profissionais ou outras, devidamente válidos nos termos da lei
- c. Projeto de Vias e Mobilidade
- d. Projeto de Arranjos Exteriores e Equipamentos Urbanos
- e. Projeto de Infraestruturas elétricas / Iluminação Pública (garantindo a eficiência energética)
- f. Projeto de Telecomunicações
- g. Projeto de Rede BT
- h. Projeto de Rede RIM
- i. Medições e Orçamento
- j. Condições Técnicas - caderno de encargos
- k. Plano de Segurança e Saúde
- l. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
- m. Elaboração das telas finais do projeto de execução.

Respeitando os seguintes prazos:

- i. Anteprojeto - 45 dias após assinatura do contrato
- ii. Projeto de execução - 30 dias após aprovação do anteprojeto
- iii. Telas finais - 30 dias após a conclusão das obras.

À quantia supra, mencionada, acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

(Nome dactilografado)

ANEXO B

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA RESPONSÁVEL QUE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DOS
RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE HABILITAÇÕES E FOTOCÓPIA DE BI OU CARTÃO UNICO**

A EQUIPA PROJETISTA

	IDENTIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO DA ORDEM OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL (QUANDO APLICÁVEL)
Coordenador do projeto		
Responsável por cada um dos projetos:		
Projeto de Vias e Mobilidade		
Projeto de Arranjos Exteriores e Equipamentos Urbanos		
Projeto de Infraestruturas elétricas / IP		
Projeto de ITED		
Projeto Rede BT		
Projeto Rede RIM		
Condições Técnicas - Caderno de Encargos		
Plano de Segurança e Saúde		
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.		